PLE 23/2011

P- 15/03/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.914, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Propõe dilação de prazo de pagamento da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, exercício 2011, do Município de Ivaiporã.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica dilatado o prazo de pagamento da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, exercício 2011, do Município de Ivaiporã, para **08-04-2011**, por mera liberalidade deste Município.

§ 1° - A base e a forma de cálculo e os valores das taxas de licença para localização e de fiscalização de funcionamento, são relativas a Unidade Fiscal de Ivaiporã – UFI, submetidas aos requisitos do Código Tributário Municipal.

§ 2° - O valor da Unidade Fiscal de Ivaiporã – UFI corresponde ao montante de R$ 41,55 (quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), para o exercício de 2011, com base na atualização monetária dos valores dos tributos, não configurando majoração.

§ 3° - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento, renovável a cada ano, tem como fato gerador a fiscalização e o controle permanente, efetivo ou potencial, das atividades primitivamente licenciadas e decorrentes do exercício do poder de policia pelo Município.

§ 4° - Considera-se omissão de operações tributáveis, conforme o TÍTULO II, CAPÍTULO II, § 3°, CTM nº 1.890/2010, o inicio de atividade sem inscrição do sujeito passivo nc cadastro fiscal; iniciar atividades ou praticar atos sujeitos à Taxa de Licença, antes da concessão desta.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e onze (14-03-2011).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

PLE 023/2011